

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

5401/2026

26 de maio de 2026 09:47:12

I – DO REPRESENTANTE

LUIS PEREIRA COSTA, brasileiro, jornalista, divorciado, portador do CPF [REDACTED] título de eleitor nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED] Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, inciso II e §1º da Constituição Federal, art. 29, inciso VIII da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, Regimento Interno da Câmara Municipal e demais normas aplicáveis, apresentar a presente REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO em face do Vereador LUCAS TELLES DOS PASSOS, conhecido como “Sargento Telles”, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II – DOS FATOS NOVOS

Cumpré destacar que, durante discurso proferido na votação do Requerimento nº 011/2026, o próprio vereador representado afirmou publicamente residir em outro município, circunstância extremamente grave e que reforça os indícios de violação ao art. 20, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, dispositivo que prevê expressamente a perda do mandato do vereador que deixar de residir no município. Além disso, o representado continua utilizando a tribuna da Câmara Municipal para ataques pessoais e perseguição política, afirmando publicamente que estaria em outro município realizando “fiscalizações”, utilizando-se da função parlamentar para constranger e atacar o Representante. Referidas declarações podem ser verificadas no vídeo disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://youtu.be/-1ClcEiz6gY?si=7guR6XXeG-hHSUva>

A fala do representado demonstra não apenas possível ausência de residência fixa no município de Primavera do Leste/MT, mas também desvio da finalidade institucional da tribuna parlamentar, em afronta aos princípios do decoro parlamentar, moralidade administrativa e dignidade do mandato eletivo. Importante destacar que o vereador representado mantém atuação política ostensiva em outro município, participando de reuniões políticas e eventos de pré-campanha fora da circunscrição municipal, utilizando redes sociais para exposição pública de tais atividades, evidenciando possível afastamento da comunidade local que o elegeu. Os fatos novos aqui apresentados reforçam a necessidade de instauração imediata de Comissão Processante para apuração das infrações político-administrativas, quebra de decoro parlamentar e descumprimento dos requisitos essenciais para manutenção do mandato eletivo, culminando, ao final, na cassação do mandato do vereador LUCAS TELLES DOS PASSOS.

III – DA VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste estabelece, em seu art. 20, inciso VII, que perderá o mandato o vereador que deixar de residir no município. A própria manifestação pública do vereador representado reforça os indícios de descumprimento do requisito legal, sendo necessária a imediata apuração por esta Casa Legislativa.

IV – DAS REDES SOCIAIS E POSSÍVEL ABUSO DE PODER

Há fortes indícios da utilização de páginas anônimas em redes sociais para ataques sistemáticos contra adversários políticos, inclusive com uso de linguagem ofensiva, memes, difamações e perseguições públicas. O boletim de ocorrência nº 2026.149530 registra suspeitas envolvendo agentes políticos, assessores parlamentares e pessoas ligadas ao ambiente político municipal.

V – DA FALSA AFIRMAÇÃO SOBRE “FAKE NEWS”

O vereador representado também afirma publicamente que o representante teria sido “cassado por fake news”, tentando induzir a população ao erro. Contudo, consulta ao Tribunal Superior Eleitoral demonstra que o processo nº 0600002-48.2021.6.11.0040 possui natureza relacionada a abuso de poder político, uso indevido dos meios de comunicação social e ação de impugnação de mandato eletivo.

VI – DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

A utilização da tribuna para ataques pessoais, intimidações, palavras de baixo calão, ameaças e perseguição política extrapola os limites da imunidade parlamentar. O comportamento do vereador afronta a dignidade do mandato, o respeito institucional da Câmara Municipal e os princípios da moralidade administrativa.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

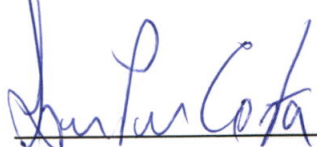
- a) o recebimento da presente representação;
- b) a instauração imediata de Comissão Processante;
- c) a notificação do vereador representado para apresentação de defesa;

- d) a juntada dos vídeos, imagens, links e documentos anexados;
- e) a apuração de eventual utilização de verbas públicas, diárias e estrutura parlamentar;
- f) a apuração sobre possível uso de páginas anônimas para ataques políticos;
- g) o reconhecimento da violação ao art. 20, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;
- h) ao final, a CASSAÇÃO DO MANDATO do vereador LUCAS TELLES DOS PASSOS.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Primavera do Leste/MT, 25 de maio de 2026.



LUIS PEREIRA COSTA